



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão, 395, centro
CNPJ 02.673.670/0001-36

Anexo à Resolução nº 008, de 30 de dezembro de 2003

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADOS
COM BASE NO ART. 2º DA PRESENTE RESOLUÇÃO:**

I – 1 (um) CONTROLADOR GERAL

Remuneração – 2/3 do subsídio do Vereador;

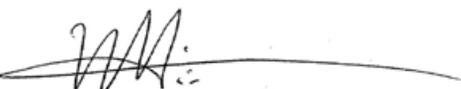
II – 1 (um) ASSISTENTE TÉCNICO

Remuneração – Um salário Mínimo;

III- (um) SECRETÁRIO EXECUTIVO

Remuneração – Um salário mínimo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Agricolândia – 30 de dezembro de 2003.


Ver. NILO FERNANDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

CONTRATO N.º 04/2018.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA- PI e A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à **Câmara Municipal Bairro Centro, Cidade de Agricolândia-PI**, inscrito com CNPJ N.º 02.673.070/0001-36, neste ato representada pelo presidente **Jocione da Silva Nunes**, brasileiro, portador do RG n.º 953.643 SSP-PI, CPF n.º 348.160.703-20 e **A.O.S. Software Ltda**, C.N.P.J. N.º 10.368.980/0001-33, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócio-Administrador o Senhor **Armstrong de Oliveira Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguaí, na cidade de Teresina - PI, RG n.º 1.376.958/SSP-PI, CPF n.º 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de **Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, pela locação do Software descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do Banco do Brasil, AG: 3178-X Conta: 35.994-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO



A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
 2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
 3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
 4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de **SÃO PEDRO-PI**.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Agricolândia PI, 01 de Fevereiro de 2018

Jocione da Silva Nunes
Jocione da Silva Nunes
Contratante

Armstrong de Oliveira Silva
Armstrong de Oliveira Silva
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de Impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Canto do Buriti, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse";

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA,

Elaine

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de em 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

I - Nas turmas de polivalência, nas quais inexistem divisões de disciplinas, os professores tenham o máximo de 13 horas e 20 minutos de interação com os educandos, quanto sua jornada de trabalho for de 20 horas, e 26 horas e 40 minutos, quanto sua jornada de trabalho for de 40 horas;

I - Nas turmas em que o ensino for dividido por disciplina, os professores tenham o máximo de 13 aulas de 60 minutos de interação com os educandos, quanto sua jornada de trabalho for de 20 horas, e 26 aulas, quanto sua jornada de trabalho for de 40 horas

Art. 5º Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de ação correspondente às atividades extraclasse do docente para completar sua jornada de trabalho de acordo com o concurso público

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 20 de Fevereiro de 2018.

Cleyvalder dos Santos Arrais
Cleyvalder dos Santos Arrais
Secretário Municipal de Educação
CNPJ: 06.554.042/0005-84